



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

RESOLUÇÃO Nº 013/2019

Altera a redação do art.19, II, b, Altera o art.125 e exclui seus §§ 1º e 2º, Altera os arts.176, Parágrafo único, e 198 Parágrafo Único da Resolução nº 02/1992 (Regimento Interno da Câmara).

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º - Os arts. 19, inc. II, alínea "a", 125, 176, Parágrafo Único e 198, Parágrafo Único da Resolução nº 02/1992 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores) passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 – São atribuições do Presidente, além das que estão estabelecidas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos internos da Câmara Municipal:

(...)

b – Presidindo as sessões, inclusive as sessões solenes de Título Cidadão Honorário que tem como sua atribuição abrir, conduzir e encerrar as sessões solenes não podendo outro vereador assumir a função, desde que o presidente conceda esta atribuição.

Art. 125 – Sob pena de nulidade e salva exceção abaixo, todas as Sessões da Câmara inclusive Sessões Solenes deverão ser realizadas no Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Verificada a impossibilidade de acesso ao Plenário da Câmara Municipal ou causas que impeçam sua utilização, as Sessões da Câmara poderão ser realizadas em outro órgão público e ainda caso não tenha nenhum local público para realizar a sessão então poderá ser realizada em local privado, desde que por decisão tomada por 2/3 (dois terços) de seus Membros.

Art. 176 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

(...)

i - Conceder Título Cidadão Honorário para pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços relevantes ao Município de Sabáudia. Os projetos poderão ser protocolados em qualquer mês da legislatura. No entanto, a entrega da honraria será especificamente nos meses de Julho e Novembro. Não será concedido a honraria em Ano Eleitoral o qual elege Prefeitos e Vereadores.

Art. 198 - Moções são as proposições em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando. Não será concedido a Moção em Ano Eleitoral o qual elege Prefeitos e Vereadores.

Parágrafo Único - As Moções serão formuladas por qualquer Vereador e, após submetidas à consideração da Comissão competente, serão deliberadas pelo Plenário. A entrega da honraria será especificamente nos meses de Abril e Setembro.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 04 de Dezembro de 2019.

Luis Donizeti de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1356 PÁG.07 –QUARTA- FEIRA – 04-12-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

RESOLUÇÃO Nº 013/2019

Altera a redação do art.19, II, b. Altera o art.125 e exclui seus §§ 1º e 2º. Altera os arts.176, Parágrafo único, e 198 Parágrafo Único da Resolução nº 02/1992 (Regimento Interno da Câmara).

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º - Os arts. 19, inc. II, alínea "a", 125, 176, Parágrafo Único e 198. Parágrafo Único da Resolução nº 02/1992 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores) passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 - São atribuições do Presidente, além das que estão estabelecidas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos internos da Câmara Municipal:

(...)

b - Presidindo as sessões, inclusive as sessões solenes de Título Cidadão Honorário que tem como sua atribuição abrir, conduzir e encerrar as sessões solenes não podendo outro vereador assumir a função, desde que o presidente conceda esta atribuição.

Art. 125 - Sob pena de nulidade e salva exceção abaixo, todas as Sessões da Câmara inclusive Sessões Solenes deverão ser realizadas no Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Verificada a impossibilidade de acesso ao Plenário da Câmara Municipal ou causas que impeçam sua utilização, as Sessões da Câmara poderão ser realizadas em outro órgão público e ainda caso não tenha nenhum local público para realizar a sessão então poderá ser realizada em local privado, desde que por decisão tomada por 2/3 (dois terços) de seus Membros.

Art. 176 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27V

ANO VIII – Nº 1356 PÁG.08 –QUARTA- FEIRA – 04-12-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

(...)
i – Conceder Título Cidadão Honorário para pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços relevantes ao Município de Sabáudia. Os projetos poderão ser protocolados em qualquer mês da legislatura. No entanto, a entrega da honraria será especificamente nos meses de Julho e Novembro. Não será concedido a honraria em Ano Eleitoral o qual elege Prefeitos e Vereadores.

Art. 198 – Moções são as proposições em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando. Não será concedido a Moção em Ano Eleitoral o qual elege Prefeitos e Vereadores.

Parágrafo Único – As Moções serão formuladas por qualquer Vereador e, após submetidas à consideração da Comissão competente, serão deliberadas pelo Plenário. A entrega da honraria será especificamente nos meses de Abril e Setembro.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 04 de Dezembro de 2019.


Luis Donizeti de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia